



Avenida Tancredo Neves 999 - Ed. Metropolitano Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402 - Bairro  
Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP 41820-021  
Telefone: (71) 3311-2583 - [www.cra-ba.org.br](http://www.cra-ba.org.br)

Ofício Circular nº 1/2026/CRA-BA

Salvador, 12 de janeiro de 2026.

Prezados Senhores,

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA),** Autarquia Federal criada pela Lei n.º 4.769/65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67, com modificações trazidas pela Lei n.º 7.321/85, neste ato representado por seu Presidente, vem, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, tecer as seguintes considerações.

A função básica deste Conselho Profissional é a de **fiscalizar, orientar e disciplinar** a prestação de serviços nos campos da Administração e o exercício da profissão dos profissionais de Administração, nos termos da Lei Federal nº 4.769/65 e legislação complementar, objetivando defender a Sociedade de profissionais e empresas que praticam atos sem a devida habilitação legal, de forma ineficiente, nos campos da Administração, pondo em risco o patrimônio e os bens das pessoas e organizações públicas e privadas. A não-observância do preceito legal implica em penalidades contra o exercente e a instituição conivente com tais práticas.

As empresas registradas neste Conselho Profissional têm a supervisão de suas atividades por um **Responsável Técnico**, Profissional de Administração, também registrado no respectivo CRA e ambos são submetidos ao Código de Ética da Profissão, o que dá maior credibilidade à sociedade, alvo dos serviços prestados. Salientamos que estão dispensadas desse registro cadastral as pessoas jurídicas constituídas como **Micro Empresário Individual (MEI)**, até o presente momento. Segue em anexo relação dos serviços sujeitos a fiscalização do CRA/BA, para os quais é obrigatório o registro cadastral do prestador de serviços neste Conselho, conforme art. 15 da Lei nº 4.769/65 e art. 1º da Lei Federal nº 6.839/80.

Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 4.769/65, acrescido do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, além de legislações estaduais específicas, ratificamos que nos editais de licitações, cujo objetos sejam relacionados às áreas de Administração (em anexo), deverão constar no item “Qualificação Técnica” a exigência do registro das empresas licitantes e dos seus responsáveis técnicos, na Entidade Profissional Competente, neste caso, no Conselho Regional de Administração competente, bem como o registro dos atestados de capacidade técnica profissional/operacional, de acordo com a legislação vigente.

A Lei nº 14.133/21 exigem que a Administração Pública, ao contratar serviços e obras, siga as suas determinações legais estabelecidas visando resguardar a própria Administração Pública dos prejuízos que podem ser acarretados, caso contrariem estes normativos, bem como objetiva melhorar a eficiência, a qualidade e o alcance dos resultados organizacionais propostos.

A Lei Federal nº 14.133/21, promulgada recentemente, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como, também, prevê em seu art. 67, a saber:

LEI N° 14.133/21, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

**I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;**

**II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente** quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

**III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

(...)

**V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;”** (grifos nossos) ”

Conforme o art. 15 da Lei nº 4.769/65: serão obrigatoriamente registradas nos CRA's as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta lei.

## DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

É de fundamental importância que os serviços da Administração sejam acompanhados por um **Responsável Técnico** para responder pela prestação dos serviços, colaborando para o cumprimento de todas as obrigações junto às repartições públicas, privadas, clientes e fornecedores, preservando, dessa forma, a sua ampla credibilidade no contexto dos campos privativos da Administração, previstos no art. 2º, alínea “b”, da Lei nº 4.769/65 e no art. 3º, alínea “b”, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67.

A Responsabilidade Técnica na Administração está prevista no art. 12 do Regulamento da Lei 4.769/65, aprovado pelo Decreto 61.934/67, conforme transcreto a seguir:

“Art. 12 - As sociedades de prestação de serviços profissionais mencionadas neste Regulamento só poderão se constituir ou funcionar sob a responsabilidade de Administrador, devidamente registrado e no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - O Administrador ou os Administradores, que fizerem parte das sociedades mencionadas neste artigo, responderão, individualmente, perante os Conselhos, pelos atos praticados pelas Sociedades em desacordo com o Código de Deontologia Administrativa.”

A empresa, devidamente habilitada, garantirá que os serviços de Administração sejam realizados sob a supervisão de um Responsável Técnico, **garantindo** a profissionalização das atividades prestadas. Desta forma, qualquer desvio de conduta ética ou técnica identificado pelo tomador de serviços poderá ser comunicado ao CRA-BA, que aplicará o **Código de Ética do Profissional de Administração** e as responsabilizações cabíveis.

Ressalta-se que tal exigência **não configura** restrição indevida à competitividade, mas decorre de imposição legal vinculada a uma profissão regulamentada, o que assegura a legalidade do certame e a adequada execução contratual. Além de cumprir um dever normativo, essa medida visa proteger o interesse público e resguardar a Administração de eventuais danos patrimoniais, financeiros ou de pessoal, garantindo a integridade dos recursos custeados pela sociedade.

Como sugestão, segue abaixo o modelo de texto de exigência do devido registro dos licitantes, bem como de seu acervo técnico certificado pelo CRA-BA nos termos dos Editais:

## DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**1. REGISTRO** da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia e vencedora do certame.

**2. CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:** Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um Profissional de Administração detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CRA-BA, dentro da validade e compatível com o objeto licitado.

**3. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:** Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente fiscalizado e registrado no Conselho Regional de Administração (CRA-BA) e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem, porém sua Certidão deve ser visada pelo CRA-BA.

Certo da vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do tel. (71) 3311.2583, e-mail: [coord.fiscalizacao@cra-ba.org.br](mailto:coord.fiscalizacao@cra-ba.org.br) das 09h00 às 17h30.

Atenciosamente,

Adm Ramiro Lubian Carbalhal  
Presidente do CRA-BA  
CRA-BA nº 2.989



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Ramiro Lubian Carbalhal, Presidente**, em 12/01/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **3794250** e o código CRC **8359C624**.



**Fiscalização**

Avenida Tancredo Neves 999 - Ed. Metropolitano Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402 - Bairro  
Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP 41820-021  
Telefone: (71) 3311-2583 - [www.cra-ba.org.br](http://www.cra-ba.org.br)

**ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS DESDOBRAMENTOS NAS ÁREAS DA  
ADMINISTRAÇÃO**

<b>ITENS</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>CNAE</b>
1	Atividades de apoio à agricultura (atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola e fornecimento de máquinas agrícolas com operador )	0161-0/99
2	Coleta de resíduos não – perigosos / Limpeza urbana - exceto gestão de aterros sanitários	3811-4/00
3	Aluguel (locação) de máquinas de terraplanagem e equipamentos com operador	4313-4/00
4	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	4923-0/02
5	Armazenamento ( Armazéns gerais e Depósitos de mercadorias para terceiros)	5211-7
6	Carga e descarga	5212-5/00
7	Gestão de Terminais Rodoviários e Ferroviários	5222-2/00
8	Administração de Estacionamentos	5223-1/00
9	Gestão de Portos e Terminais	5231-1
10	Administração da infra-estrutura portuária	5231-1/01
11	Serviços de gestão de terminais de passageiros	5231-1/02
12	Gestão de Terminais Aquaviários	5231-1/03
13	Organização logística do transporte de carga	5250-8/04
14	Serviços de Operador de Transportes Multimodal (OTM)	5250-8/05
15	Serviços de malote não realizado pelo Correio Nacional (Serviços de Motoboy, coleta, distribuição e entrega de encomendas)	5320-2/00
16	Administração de Hotéis	5510-8/01
17	Holdings de Instituições não financeiras	6462-0/00
18	Administração de Consórcios para aquisição de bens e direitos	6493-0/00
19	Empresa de Administração de planos de saúde	6550-2/00
20	Administração de cartão de crédito	6613-4/00
21	Gestão e administração da propriedade imobiliária(administração de condomínios shopping center)	6822-6/00
22	Atividade de assessoria em gestão empresarial / Consultoria em Administração de empresas	7020-4/00
23	Consultoria em Logística de localização	7020-4/00
24	Assessoria à gestão hospitalar	7020-4/00
25	Consultoria em gestão empresarial / Consultoria em gestão pública /Serviços de orientação, assistência, assessoria gestão empresarial/ Consultoria na administração de empresas	7020-4/00
26	Consultoria financeira à empresas / Assessoria às empresas em questão de financeira	7020-4/00
27	Assessoria e consultoria em recursos humanos	7020-4/00
28	Estudo de mercado/Pesquisa Mercadológica	7320-3
29	Organização de concursos públicos	7490-1/99
30	Agenciamento de mão de obra / Agência de empregos “on line”/ Agência de empregos	7810-8/00
31	Seleção e agenciamento de mão de obra / Serviços de recrutamento e seleção de pessoal	7810-8/00
32	Locação de mão de obra temporária	7820-5/00
33	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	7830-2/00
34	Operador Turístico/Serviços de organizadores de viagem	7912-1/00
35	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	8111-7/00

36	Limpeza em prédios e em domicílios	8121-4/00
37	Atividades paisagísticas	8130-3/00
38	Serviços de escritório e apoio administrativo	8211-3/00
39	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01
40	Administração de ticket /vale alimentação, combustível, refeição, restaurante	8299-7/02
41	Serviço de administração penitenciária/ administração terceirizada de penitenciárias	8423-0/00
42	Administração de caixas escolares	8550-3/01
43	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	8550-3/02
44	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04
45	Apoio à gestão de Saúde / Administração Hospitalar	8660-7/00
46	Gestão de Instalações de Esportes	9311-5/00

Referência: Processo nº 476901.000127/2026-62

SEI nº 3794298